CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA III

FAUSTO SANTOS DE MORAIS

VALTER MOURA DO CARMO

O81
Os direitos humanos na era tecnológica III [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, Felipe Calderón-Valencia e Fausto Santos de Morais – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-099-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.
1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA III

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graudação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

DESEMPREGO EM TEMPOS DE CORONAVÍRUS: A SITUAÇÃO TRABALHISTA DIANTE DA NECESSIDADE DO ISOLAMENTO SOCIAL

THE UNEMPLOYMENT RATE DURING CORONAVIRUS CRISIS: THE LABOR SITUATION AND THE NEED OF SOCIAL DISTANCE

Sarah Maria Batista Silva

Resumo

A tese que se apresenta defende a eficiência do diálogo entre as medidas de isolamento social e a necessidade de se observar as condições econômicas, para melhor se assistir o trabalhador durante e após a pandemia. Procurou-se demonstrar o trabalho significativo das instituições no contexto de pandemia, e, a partir disso, demonstrar como atitudes administrativas técnicas e responsáveis enfraquece a recessão econômica consequente das medidas impostas pelo o isolamento social. A vertente metodológica adotada é a jurídico sociológica, trabalhada nas noções de efetividade da relação entre direito e sociedade, cuja técnica foi a pesquisa teórica sustentada pelo raciocínio dialético.

Palavras-chave: Direito trabalhista, Economia, Desemprego, Isolamento social

Abstract/Resumen/Résumé

The presented thesis defends the efficiency of the dialog between the measures of social distance and the need to observe the economics conditions to better protect workers during and after the pandemic. We sought to prove the significant work of the institutions in the pandemic context, and, from that, demonstrate how technical and responsible administrative attitudes can weaken the economic recession resulted from the measures imposed for social distance.. The methodology approach adopted is the legal-sociological, constructed on the notion of effectiveness of the relation between the law and the society, whose technique was theoretical research supported by dialectical reasoning.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Labor law, Economics, Unemployment, Social distance

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta seu nascedouro nos impactos gerados pelo isolamento social na situação trabalhista, sob uma perspectiva construída da vulnerabilidade dos vínculos empregatícios no atual contexto de pandemia. A paralisação das atividades econômicas no país, concomitantemente aos efeitos ocasionado no comércio internacional pela presença do coronavírus, expôs as relações trabalhistas a uma condição de insegurança, em que impera a busca de um diálogo entre o isolamento social e a preservação do vínculo trabalhista.

É fundamental ressaltar que o debate sobre o desemprego e instabilidade econômica durante a pandemia do Covid-19 dividiu a sociedade em dois discursos: no entendimento das medidas de isolamento como uma "opção suicida" para a economia e superestimada para a saúde, e na interpretação do isolamento social como o único meio para se evitar o colapso do sistema de saúde e enfrentar a pandemia com o menor número de perdas possíveis. De fato, essas são questões que protagonizam todas as esferas em que o debate se faz presente, se trata da discussão sobre o bem-estar social de uma população vista por um dualismo simplório dos acontecimentos.

Nessa conjuntura, é importante enxergar o trabalho como parte do processo civilizatório da construção identitária do homem. A Consolidação das Leis Trabalhistas(CLT) configura proteção a todos os aspectos em que se estabelecem os vínculos empregatícios, sendo muitas das garantias trabalhistas reconhecidas einterpretadas como princípio fundamental para a condição humana, ou seja, são normas tidas como cláusulas pétreaspela Constituição Federal Brasileira (Brasil, 1988). Contudo, a ação normativa das leis não se materializa na realidade, uma vez que o debate acerca do desemprego em tempos de pandemia tem como um grande obstáculo o entendimento do valor do trabalho para o ser humano.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985)e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a esclarecer a situação trabalhista no atual contexto de pandemia, no que diz a relação existente entre o desemprego e o isolamento social.

2. AS DIFICULDADES GERADAS PELA INSTABILIDADE ECONÔMICA NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Ao longo da história brasileira, é possível perceber a contribuição de diversos momentos para a consolidação da Carta Magna que, atualmente, norteia os princípios infraconstitucionais brasileiros.

O Artigo 7º da Constituição Federal Brasileira estabelece

> **Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (EC no 20/98, EC no 28/2000, EC no 53/2006 e EC no 72/2013)
>
> I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros
>
> direitos;
>
> II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
>
> III – fundo de garantia do tempo de serviço;
>
> IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
>
> V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;
>
> VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
>
> VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; [...] (BRASIL, 1988).

A presença de um marco normativo que adianta condições mínimas para que se desenvolva uma relação de trabalho tem grande importância no atual cenário, onde a desinformação ameaça a saúde do trabalhador. Os desafios para fazer do distanciamento social uma atitude acolhida pela sociedade se mostra cada vez mais difícil, uma vez que as divergências existentes sobre a sua eficiência se transformou em um debate ideológico.

Em uma pesquisa sobre o número de ações trabalhistas requisitadas desde o início, o portal de notícias "Conjur" constatou que 20% dos pedidos protocolados pelo Tribunal do Trabalho se tratam de demissões consequentes do atual contexto de pandemia (CONJUR, 2020). Um outra matéria da Folha de São Paulo, relata que o número de processos trabalhistas por calote em rescisão de contrato já contabilizam R$1 bilhão de reais (BRIGATTI, 2020).

De fato, momentos de instabilidade enfraquecem a notoriedade das garantias individuais nas esferas sociais, de tal forma que, mesmo direitos historicamente conquistados se encontram ameaçados pela insegurança vivenciada pela população. Nesse sentido, é possível dizer que a violação de direitos trabalhistas assegurados pela Carta Magna e pela CLT se tratam de um comportamento social de massas que se faz mais evidente emcondições de imprevisibilidade e riscos, em que a população tende a se sentir desamparada pelas autoridades como o atual momento.

Uma reportagem disponibilizada pela redação do portal de notícias "ISTO É", comunicou que a primeira vítima de coronavírus no Rio de Janeiro foi uma empregada doméstica, cuja patroa havia testado positivo para o coronavírus ainda no início da disseminação da doença. Mesmo após as medidas de isolamento decretadas pelo município, a senhora deu continuidade aos seus trabalhos (ISTO É, 2020).

Dessa forma, se torna evidente que as medidas impostas pelo isolamento social implicam na exposição do trabalhador à situações determinantes que ora ameaçam a sua saúde, ora resultam na perda do seu emprego. Consequentemente, faz-se necessário ressaltar a importância do trabalho dentro da sociedade brasileira, como um processo de aprimoramento das relações humanas.

Segundo Max Weber (p. 33, 1905)

> "De fato: essa ideia singular, hoje tão comum e corrente e na verdade tão poucoautoevidente, da profissão como dever, de uma obrigação que o indivíduo devesentir, e sente, com respeito ao conteúdo de sua atividade "profissional", seja elaqual for, pouco importa se isso aparece à percepção espontânea como puravalorização de uma força de trabalho ou então de propriedades e bens (de um"capital") [...] (WEBER, 1905, p.33).

Como apresentado por Weber, a profissão deve ser pensada como uma atividade pela qual o homem transforma a natureza e contribui para o funcionamento da sociedade como um todo. A busca pelo desenvolvimento pessoal faz do trabalho uma realização pessoal que significa a vida em sociedade em seus aspectos formadores. Em vista disso, a função social desempenhada pelo trabalho na vida civil tem um valor imperativo para a sociedade moderna, não podendo ser negligenciado nesses tempos de pandemia.

Nessa conjuntura, segundo afirma Harari (p.16, 2020)

> Contudo, embora uma quarentena temporária seja essencial para deter epidemias, o isolamento prolongado conduzirá ao colapso econômico sem oferecer nenhuma proteção real contra doenças infecciosas. Muito pelo contrário. O verdadeiro antídoto para a epidemia não é a segregação, mas a cooperação (HARARI, 2020).

Dessa forma, conforme retratado por Harari, é muito importante que a sociedade valorize o diálogo e o trabalho conjunto, haja vista que a consciência coletiva é um bem de suma importância para enfrentamento da atual crise. A fragilização dos vínculos empregatícios sensibilizam a forma como a sociedade se comporta, por isso a cooperação tem um valor único na atual crise.

3. A GESTÃO RESPONSÁVEL DA CRISE COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A MANUTENÇÃO DOS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

A questão da administração das dívidas públicas influenciou e influência notoriamente na forma como acontece o enfrentamento de períodos de instabilidade por um país. Todavia, atualmente, o Brasil parece encontrar dificuldades em construir uma narrativa eficiente para combater os efeitos da crise ocasionada pela presença do coronavírus.

Segundo afirma Milton Friedman (p. 88, 1962),

> O primeiro requisito é, portanto, que o governo resolva seus próprio
>
> problemas, isto é, que adote medidas que garantam estabilidade razoável ao seu fluxo de despesas. Se conseguisse isso, daria importante contribuição à redução dos ajustamentos necessários no resto da economia. Até que isso aconteça, é ridículo que os funcionários do governo adotem o tom severo de mestre-escola disciplinador de alunos rebeldes. De fato, não é de surpreender que se comportem assim. Cometer erros e culpar os outros pela própria deficiência não são vícios de que funcionários do governo tenham o monopólio [...],"O que precisamos não é um hábil condutor monetário do veículo econômico tentando compensar, com golpes de direção, as irregularidades imprevistas da estrada, mas uma forma de evitar que o passageiro monetário, que se senta no banco traseiro como um lastro, se incline para frente e se agarre ao volante, ameaçando lançar o carro para fora da estrada" (FRIEDMAN, 1962).

Como apresentado pelas ideias de Friedman, o fundamental para a gestão interna dos problemas públicos são ações voltadas para gestão interna dos gastos e despesas. A grande maioria das dificuldades de um Estado nasce de fatores internos, frutos da incompetência administrativa daqueles que, no poder, tentam solucionar a situação se voltando para a investigação de fatores exteriores ao próprio ente federativo.

Porém o tratamento da atual crise consiste em atitudes administrativas audaciosas que negligenciam o histórico de recessão econômico do Brasil. Os serviços e programas governamentais deveriam privilegiar o diálogo com suas qualidades internas antes de delegar essa responsabilidade à população ou culpabilizar as condições factuais de um contexto, uma vez que o egresso de uma recessão econômica diz muito mais respeito a um exercício de autoanálise do Estado do que à própria população em si.

Segundo reportagem da "Gazeta do Povo", o Brasil já gastou 66 bilhões relativos ao combate ao coronavírus o equivalente a 2 anos de bolsa família , contudo, o combate à doença em si representa uma parcela menor do pacote. Os gastos do Ministério da Saúde (e outras pastas) e repasses emergenciais a estados e municípios equivalem a 15% das despesas programadas e a 14% dos gastos realizados até agora (JASPER, 2020).

É evidente que a interrupção das atividades econômicas do país resulta no comprometimento da renda das pessoas e, certamente, o programa de assistência governamental é necessário para a sobrevivência do trabalhador. O auxilio-emergencial proposto pela Medida Provisória nº 944, de 2020, determinou um Programa Emergencial de Suporte de Empregos, em que o Estado concede às empresas uma linha de crédito que cobre o valor integral do salário dos funcionários por dois meses e proíbe o empregador de demitir o funcionário (BRASIL, 1988).

Sendo assim, tendo em vista, o endividamento dos estados com a União e as dívidas consequentes do próprio funcionalismo público é imprescindível adotar medidas conservadoras quanto a criação de despesas públicas. É preciso dizer que mesmo sendo uma resposta condizente com os efeitos gerados pelas ações restritivas impostas pelo Estado nas atividades comerciais, a assistência financeira oferecida pelo Governo Federal é uma experiência arriscada com a emissão deliberada de títulos de dívida.

Apesar de medidas de austeridade fiscal serem vistas com mais frequência durante o combate ao Covid-19, o aumento dos gastos públicos ao longo dos anos não deixa de ser um obstáculo para combater a atual crise. Em reportagem para a "Gazeta do Povo", a jornalista Jéssica Sant'Ana relatou que mesmo congelando o teto do funcionalismo público em 2020, não se pode deixar de esquecer o aumento de 16% aprovado pelos ministros da Suprema Corte em 2019.

A paralisação das atividades comerciais, paralelamente ao desequilibro fiscal dos gatos governamentais, corroborou em um contexto de instabilidade que tende a agravar a geração e manutenção de empregos no Brasil. Segundo dados comparativos do IBGE reproduzidos em uma reportagem pelo Portal Exame, no dia 16/05/2020, o número de pedidos de seguro desemprego aumentou em 39% de março para abril, nesse mesmo sentido, a reportagem citou o encolhimento da produção industrial brasileira em 9,1% e a desvalorização de 45% do real em relação ao dólar (EXAME, 2020).

Dessa maneira, embora enfrentar os feitos colaterais ocasionados pelo Covid-19 na economia sem a criação de dívidas seja uma questão indiscutível, atitudes responsáveis tomadas pela União são capazes de pacificar as consequências da paralisação da economia nos vínculos empregatícios. O cenário que seguirá é um resultado conjunto das decisões tomadas na gestão da atual crise, haja vista que a pandemia, assim como o isolamento social, é um fator inevitável que somente criou circunstâncias para que as patologias na administração pública ficassem mais evidentes.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apartar do exposto, verifica-se a que o diálogo entre o trabalhador e o empregador, além de proteger a saúde e bem-estar dos funcionários com a adesão ao isolamento social,, ela garante a preservação dos vínculos empregatícios, evitando-se o desemprego. Ainda que não exista nenhuma legislação que assegure a estabilidade ou garantia de emprego durante esse período, as despesas de uma rescisão de contrato e o desemprego traz desconforto a ambas as partes envolvidas.

É exatamente por ser um contexto atípico vivenciado tanto pelo empregador quanto pelo empregado, que se faz tão importante que se pense medidas para conservar essa relação haja vista que, dessa forma, evita-se medidas extremas como a demissão em massa, que traria prejuízos a ambas as partes envolvidas, ao empregador que teria de lidar com os custos e despesas de uma rescisão de contrato e ao trabalhador que se encontraria desempregado durante uma crise aguda na saúde pública e economia.

Por essas razões, é preciso responsabilidade fiscal e consciência civil dos poderes dirigentes da nação.Certamente, no atual momento de crise sanitária, as ações governamentais devem estar atentas à medidas para o combate do Cobid-19, entretanto, é preciso observar o problema de um panorama geral, no qual a pandemia coloca em risco a profissão, que é historicamente vista como um trabalho secular do esforço humano para melhorar o mundo.

5. REFERÊNCIAS

6 NÚMEROS mostram o dramático impacto do Coronavírus na economia. ***Portal Exame*** -16 mai. 2020. Disponível em: https://exame.com/economia/6-numeros-mostram-o-dramatico-impacto-do-coronavirus-na-economia/. Acesso em: 19 mai. 2020

20% DAS NOVAS ações trabalhistas tratam de demissões por crise do coronavírus. **Portal Conjur** -21 mai. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-mai-21/20-novas-acoes-trabalhistas-tratam-demissoes-coronavirus. Acesso em: 11 de jun. 2020.

ANA. Jéssica Sant'. **Testo do funcionalismo ficará congelado em 2020 e vai entrar em efeito cascata.** Portal Gazeta do Povo -05 de dez. 2019. Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/republica/salario-dos-ministros-stf-teto-servico-publico-congelado2020/#:~:text=Em%202019%2C%20os%20ministros%20do,do%20Senado%20e%20da%20C%C3%A2mara. Acesso em: 11 de jun. 2020.

BRASIL. ***Constituição da República Federativa do Brasil de 1988***. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 13 jun. 2020.

BRASIL. Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020**. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil***, Poder Executivo, Brasília, DF, 3 de abril. 2020. Seção: 1-extra, p.5. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-944-de-3-de-abril-de-2020-251138829. Acesso em: 19 mai. 2020.

BRIGATTI. Fernanda. **Processos trabalhistas por calote em rescisão na crise do coronavírus já somam R$1 bi**. Portal Folha de São Paulo -25 mai. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/05/acoes-trabalhistas-caem-35-na-contramao-as-ligadas-a-virus-disparam.shtml. Acesso em: 11 de jun. 2020.

FRIEDMAN, Milton; FRANCO, Igor César(Org.) ***Capitalismo e Liberdade.*** 1ªed. University of Chicago Press, 2009.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (***Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.*** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

JASPER, Fernando. **Quanto o governo já gastou com o combate ao coronavírus**. Portal Gazeta do Povo. 11 de mai. 2020. Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/republica/quanto-governo-federal-gastou-combate-coronavirus/. Acesso em: 12 de mai. 2020.

WEBER, Max. **A Ética Protestante é o Espírito Capitalista**. Tradução: Josê Marcos Mariani de Macedo. Companhia das Letras, 1905.

WITKER, Jorge. ***Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho***. Madrid: Civitas, 1985.

HARARI, Yuval Noah**. Na batalha contra o coronavírus faltam líderes à humanidade.** Companhia de Letras, 2020.